

LEGENDA

TETOS			
(01)	PUNTO DE GRUPO		
PISOS			
(02)	PISO EM FURTO (MATERIAL ACROFONICO 20MM NA COBERTURA DE MADEIRA, 40MM DE ALUMINIO E 40MM DE GESSO) 0303		
(03)	URUBA ESFALDA		
PAREDES			
(04)	PAREDE COM TELA 120X60 CM DE BRANCA		
PORTAS			
LOC.	ABERTURA	FECHAMENTO	QTD.
701	2.00X1.10	ABERTURA EM ALUMINIO 60X60	01
702	1.70X1.10	ABERTURA EM ALUMINIO 60X60	01
703	2.00X1.10	ABERTURA EM ALUMINIO 60X60	01
704	2.00X1.10	ABERTURA EM ALUMINIO 60X60	01
705	1.70X1.10	ABERTURA EM ALUMINIO 60X60	01
706	1.70X1.10	ABERTURA EM ALUMINIO 60X60	01
ESQUADRIAS			
LOC.	ABERTURA	FECHAMENTO	QTD.
801	1.50X1.00	ESQUADRIA 90°	01

OBSERVAÇÕES

1			
2			
3			
4			

REVISÕES

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	ELAB.
01			

PROPRIETÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS



SEADRA BROTAS DE MACAUBAS
 Rua Nilton Santos, 879 - Fica do Comércio, 117
 Bahia - Bahia - CEP: 46.905-000

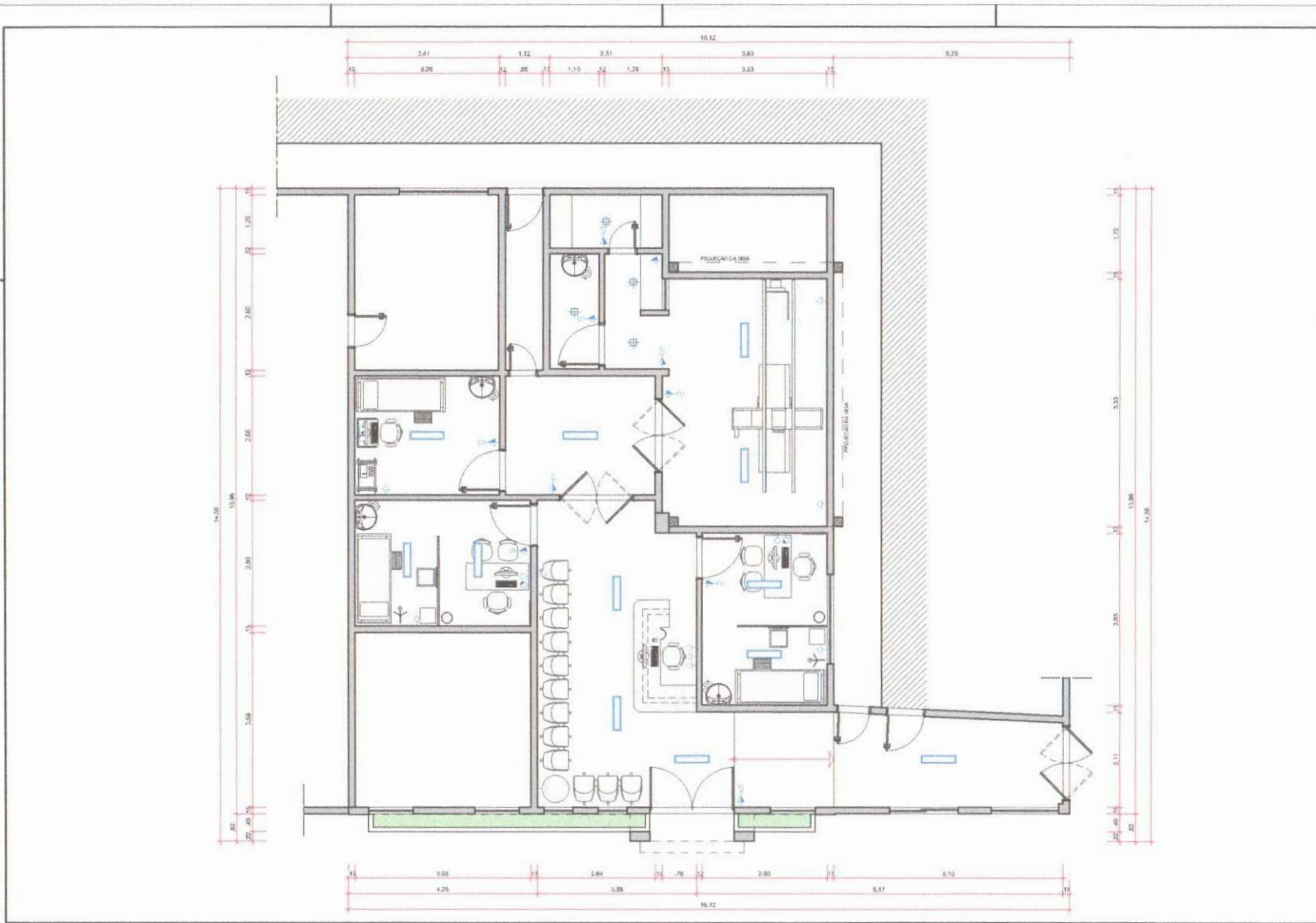
PROJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO NO HOSPITAL SENHOR DO BONFIM

AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 223-204
 BAIANÓPOLIS - BA

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Baianópolis
 Praça Municipal, 18 - Centro - Baianópolis - BA
 Tel: (75) 3477-0118 - CEP: 47.200-000

ARQ 00

1001



LEGENDA

LUMINAÇÃO

- PUNTO DE LUZ NO TETO
- ⊕ PUNTO DE LUZ EM RELEVO AO PISO
- + PUNTO PAREDE DIFUSORA DO V
- ⊖ PUNTO DE LUZ NA PAREDE
- ⦶ PUNTO DE LUZ PAREDE JARDIM
- ⦶ PUNTO DE LUZ EM RELEVO AO PISO
- ⦶ PUNTO DE LUZ EM RELEVO AO PISO
- ⦶ LUMINÁRIA SOTIÃO INDICANDO PUNTO
- ⦶ LUMINÁRIA SOTIÃO PISO
- ⦶ LUMINÁRIA PENDENTE

INSTALAÇÕES

- ☒ INTERRUPTOR PARALELO COM PONTOS DE COMANDO DO TIPO LAMPARINHA
- ☒ INTERRUPTOR TRES-VIA COM INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE COMANDO DO TIPO LAMPARINHA
- ☒ INTERRUPTOR PAREDE COM REGULADOR DE POTÊNCIA COMANDO DO TIPO LAMPARINHA
- ☒ INTERRUPTOR PARA AS CÂMERAS DE LUZ INDICANDO PUNTO DE COMANDO DO TIPO LAMPARINHA
- ☒ TONDA UNIVERSAL, FASE E NEUTRO BARRAS 20x25 x 40x30mm
- ☒ TONDA DE BARRAS, FASE E NEUTRO 10x10x30mm CAIXA 4" 12" 1/2" 1/2"
- ☒ TONDA DE BARRAS, FASE E NEUTRO 10x10x30mm CAIXA 4" 12" 1/2" 1/2"
- ☒ TONDA DUPLO, FASE E NEUTRO BARRAS 20x25 x 40x30mm
- ☒ TONDA DUPLO, FASE E NEUTRO 10x10x30mm CAIXA 4" 12" 1/2" 1/2"
- ☒ TONDA DUPLO, FASE E NEUTRO ALTA 10x10x30mm CAIXA 4" 12" 1/2" 1/2"
- ☒ TONDA TELEFONICA SIMPLES PADRÃO ANATEL 10x10x30mm BARRAS 20x25 x 40x30mm
- ☒ TONDA TELEFONICA DUPLO PADRÃO ANATEL 10x10x30mm BARRAS 20x25 x 40x30mm
- ☒ TONDA TELEFONICA DUPLO PADRÃO ANATEL 10x10x30mm BARRAS 20x25 x 40x30mm
- ☒ TONDA TELEFONICA DUPLO PADRÃO ANATEL 10x10x30mm BARRAS 20x25 x 40x30mm
- ☒ TONDA TELEFONICA DUPLO PADRÃO ANATEL 10x10x30mm BARRAS 20x25 x 40x30mm
- ☒ TONDA PARA ANTENA DE RADIO E TV, MEDIA 10x10x30mm CAIXA 4" 12" 1/2" 1/2"
- ☒ TONDA PARA ANTENA DE RADIO E TV, ALTA 10x10x30mm CAIXA 4" 12" 1/2" 1/2"
- ☒ TONDA UNIVERSAL, FASE E NEUTRO BARRAS 20x25 x 40x30mm
- ☒ TONDA TELEFONICA SIMPLES PADRÃO ANATEL 10x10x30mm BARRAS 20x25 x 40x30mm
- ☒ TONDA PARA QUARTO DE IMPRES FASE NEUTRO E TERRA, 10x10x30mm CAIXA 4" 12" 1/2" 1/2"
- ☒ TONDA PARA QUARTO DE IMPRES 10x10x30mm CAIXA 4" 12" 1/2" 1/2"
- ☒ TONDA PARA QUARTO DE IMPRES 10x10x30mm CAIXA 4" 12" 1/2" 1/2"

OBSERVAÇÕES

RESP. TÉCNICO - DULCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

PROPRIETÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS



PROJETUS

SEAF/PA - Praça Ayres Torres (S/O), 476 - Arcoverde - Bahia - CEP: 45420-000

GRUPAS DE SACOAGENS - Praça da Cultura, 119 - Centro - B. de Macaúbas - BA - CEP: 47.300-000

PROJETO: **PLANTANDO O CENTRO DE DIAGNÓSTICO NO HOSPITAL SENHOR DO BONFIM**

AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 222-034 - BAIANÓPOLIS - BA

PROJETO ARQUITETÔNICO

PLANTA BAIXA LUMINOTÉCNICA

PROPRIETÁRIO:  **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**

Projeto Municipal, 10 - Centro - Baianópolis - BA - TEL: (77) 3617-6116 - CEP: 47.300-000

PP PROJETO: RNP 22.0028

ESCALA: 1:80

DATA: SETEMBRO/2022

DISENHO: BIANCA ANDRADE - CAU-BA A237842-8

RESP. TÉCNICO: DULCIO OLIVEIRA - CAU-BA A23805-6

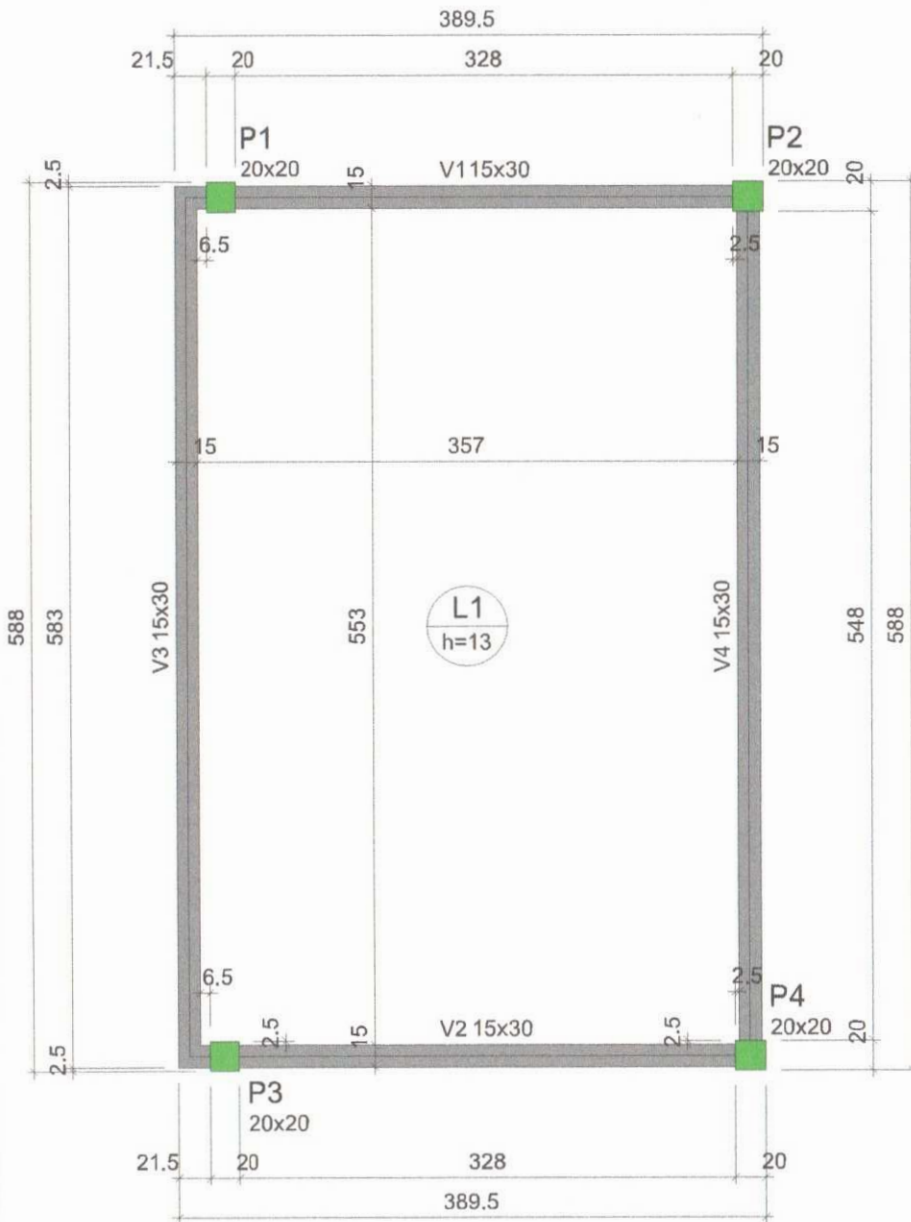
DABRELL ARAUJO - CAU-BA 22.03810

REVISÃO: 00

ARQ

FOLHA:

1004



Forma do Pavimento Terreo
escala 1:25

Vigas			
Nome	Seção (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)
V1	15x30	0	320
V2	15x30	0	320
V3	15x30	0	320
V4	15x30	0	320

Características dos materiais		
Elemento	fck (kgf/cm ²)	Ecs (kgf/cm ²)
Vigas	250	241500
Pilares	250	241500
Lajes	350	294029

Dimensão máxima do agregado = 19 mm

Legenda das vigas e paredes	
	Viga

LEGENDA

OBSERVAÇÕES

10			
09			
08			
07			
06			
05			
04			
03			
02			
01			

REV. DATA DESCRIÇÃO RESP.

REVISÕES

RESP. TÉCNICO - DANIEL SANTOS ARAÚJO CREA-BA 72.539/D

PROPRIETÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS



SEABRA Praça Ayrton Senna Silva, 878 Arthur Alves - Seabra-BA CEP: 46.906-000
BROTAS DE MACAUBAS Praça da Cultura, 119 Centro - B. de Macaúbas - BA CEP: 47.560-000

PROJETO:

IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO NO HOSPITAL SENHOR DO BONFIM

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 222-334 BAIANÓPOLIS - BA

PROJETO ESTRUTURAL

PLANTA DE FORMA TERREO

PROPRIETÁRIO:



Praça Municipal, 10 - Centro - Baianópolis - BA
Tel.: (77) 3617-5116 - CEP.: 47.830-000

Nº PROJETO: BNP 22.0905

ESCALA: 1/25

DATA: JANEIRO/2023

DESENHO: LUCAS SANTOS - CREA - BA 051857018-8

RESP. TÉCNICO: DUILIO OLIVEIRA - CAU-BA A52905-6
DANIEL ARAÚJO - CREA-BA 72.539/D

SCO REVISÃO: 00

FOLHA:

1100

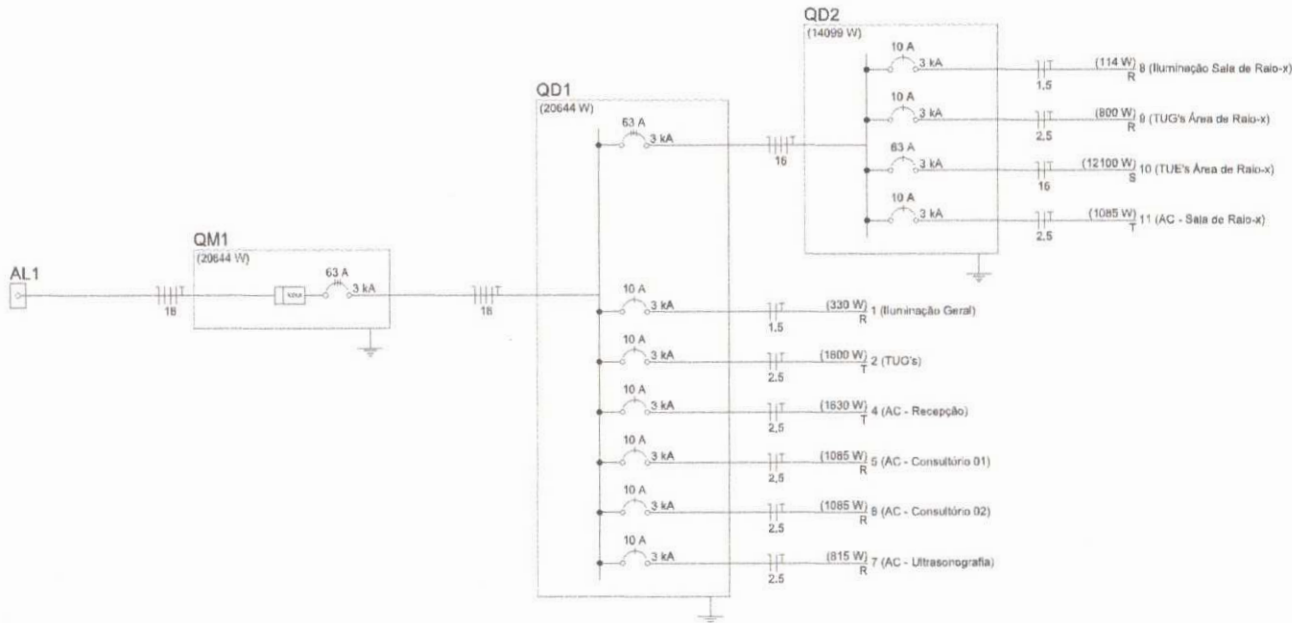
Quadro de Demanda (AL1)			
Tipo de carga	Potência instalada (kVA)	Fator de demanda (%)	Demanda (kVA)
Uso Específico	22,94	100,00	22,94
	TOTAL		22,94

Quadro de Cargas (AL1)																						
Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Pot. total. (VA)	Pot. total. (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	In' (A)	Ip (A)	Seção (mm ²)	Ic (A)	Icc (kA)	Disj (A)	dV parc (%)	dV total (%)	Status	
QM1		3F+N+T	B1	380/220 V	22938	20644	R+S+T	4229	12100	4315	1,00	1,00	61,1	61,1	16	68,0	3	63	0,23	0,23	OK	
TOTAL					22938	20644	R+S+T	4229	12100	4315												

Quadro de Cargas (QM1)																						
Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Pot. total. (VA)	Pot. total. (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	In' (A)	Ip (A)	Seção (mm ²)	Ic (A)	Icc (kA)	Disj (A)	dV parc (%)	dV total (%)	Status	
QD1		3F+N+T	B1	380/220 V	22938	20644	R+S+T	4229	12100	4315	1,00	1,00	61,1	61,1	16	68,0	3	63	0,28	0,51	OK	
TOTAL					22938	20644	R+S+T	4229	12100	4315												

Quadro de Cargas (QD1)																								
Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Iluminação (W)	Tomadas (W)	Pot. total. (VA)	Pot. total. (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	In' (A)	Ip (A)	Seção (mm ²)	Ic (A)	Icc (kA)	Disj (A)	dV parc (%)	dV total (%)	Status	
1	Iluminação Geral	F+N+T	B1	220 V	33	100 815 1085 1630	367	330	R	330				1,00	0,70	1,9	1,7	1,5	17,5	3	10	0,12	0,83	OK
2	TUG's	F+N+T	B1	220 V		16	1778	1600	T					1,00	0,70	8,7	8,1	2,5	24,0	3	10	0,36	0,87	OK
4	AC - Recepção	F+N+T	B1	220 V			1811	1630	T					1,00	0,70	11,6	8,2	2,5	24,0	3	10	0,49	1,00	OK
5	AC - Consultório 01	F+N+T	B1	220 V			1206	1085	R	1085				1,00	1,00	5,5	5,5	2,5	24,0	3	10	0,28	0,80	OK
6	AC - Consultório 02	F+N+T	B1	220 V			1206	1085	R	1085				1,00	0,70	7,8	5,5	2,5	24,0	3	10	0,44	0,95	OK
7	AC - Ultrasonografia	F+N+T	B1	220 V			908	815	R	815				1,00	0,70	5,9	4,1	2,5	24,0	3	10	0,40	0,91	OK
QD2		3F+N+T	B1	380/220 V			15666	14099	R+S+T	914	12100	1085	1,00	1,00	61,1	61,1	16	68,0	3	63	0,39	0,90	OK	
TOTAL					10	16	1	2	1	22938	20644	R+S+T	4229	12100	4315									

Quadro de Cargas (QD2)																								
Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	Tensão (V)	Iluminação (W)	Tomadas (W)	Pot. total. (VA)	Pot. total. (W)	Fases	Pot. - R (W)	Pot. - S (W)	Pot. - T (W)	FCT	FCA	In' (A)	Ip (A)	Seção (mm ²)	Ic (A)	Icc (kA)	Disj (A)	dV parc (%)	dV total (%)	Status	
8	Iluminação Sala de Raio-x	F+N+T	B1	220 V	12	33	100 1085 12100	127	114	R	114			1,00	1,00	0,6	0,6	1,5	17,5	3	10	0,07	0,97	OK
9	TUG's Área de Raio-x	F+N+T	B1	220 V		8	889	800	R	800				1,00	1,00	3,5	4,0	2,5	24,0	3	10	0,18	1,08	OK
10	TUE's Área de Raio-x	F+N+T	B1	220 V			13444	12100	S			12100		1,00	1,00	61,1	61,1	16	76,0	3	63	0,88	1,58	OK
11	AC - Sala de Raio-x	F+N+T	B1	220 V			1206	1085	T			1085		1,00	1,00	5,5	5,5	2,5	24,0	3	10	0,27	1,17	OK
TOTAL					4	2	8	1	1	15666	14099	R+S+T	914	12100	1085									



LEGENDA

OBSERVAÇÕES			
10			
09			
08			
07			
06			
05			
04			
03			
02			
01			
REV.	DATA	DESCRIÇÃO	RASP.

RES.P. TÉCNICO - DUILIO SILVA DE OLIVEIRA CAU-BA A52805-6

PROPRIETÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS



SEABRA
Praça Ayrton Senna Silva, 878
Arthur Alves - Seabra - BA
CEP: 46.906-000

BROTAS DE MAGAÚBAS
Praça da Cultura, 118
Centro - B. de Macaúbas - BA
CEP: 47.560-000

PROJETO:
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO
NO HOSPITAL SENHOR DO BONFIM

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 222-334
BAIANÓPOLIS - BA

PROJETO ELÉTRICO
CARGA/DEMANDA

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA
Baianópolis
Praça Municipal, 10 - Centro - Baianópolis - BA
Tel.: (77) 3617-5116 - CEP.: 47.830-000

Nº PROJETO: BNP 22.0005
ESCALA: 1/50
DATA: FEVEREIRO/2023
DESENHO: LUCAS SANTOS - CREA - BA 051957016-9
RES.P. TÉCNICO: DUILIO OLIVEIRA - CAU-BA A52805-6
DANIEL ARAÚJO - CREA-BA 72.539-D

ELE 00
FOLHA:

2000

RELACÃO DO AÇO

Posição	V1	V2
P1=3		
P2		
P3		
P4		

RESUMO DO AÇO

ACO	N	DIAM (mm)	QUANT	C. LÍMITE (cm)	C. TOTAL (m)	ACO	DIAM (mm)	C. TOTAL (m)	PESO = 10% (kg)
CA40	1	8,0	25	71	9745	CA40	8,0	146,1	21,8
	2	8,0	122	77	8594		8,0	229,5	12,7
	3	8,0	8	161	1258		8,0	87,3	39,2
	4	8,0	2	577	1154		8,0	31	39,9
CA80	5	8,0	25	361	1301	CA80	8,0	145	21,4
	6	8,0	36	577	2072				
	7	8,0	4	229	278				
	8	8,0	4	462	1808				
	9	8,0	1	223	223				
	10	8,0	1	171	171				
	11	8,0	2	424	848				
	12	8,0	2	268	268				
	13	8,0	3	580	1770				
	14	10,0	20	267	5340				
	15	10,0	2	424	848				
	16	10,0	1	440	440				
	17	10,0	1	440	440				
	18	10,0	2	577	1154				
	19	12,5	6	267	1602				
	20	12,5	6	361	2166				

PELSO TOTAL: 31,4

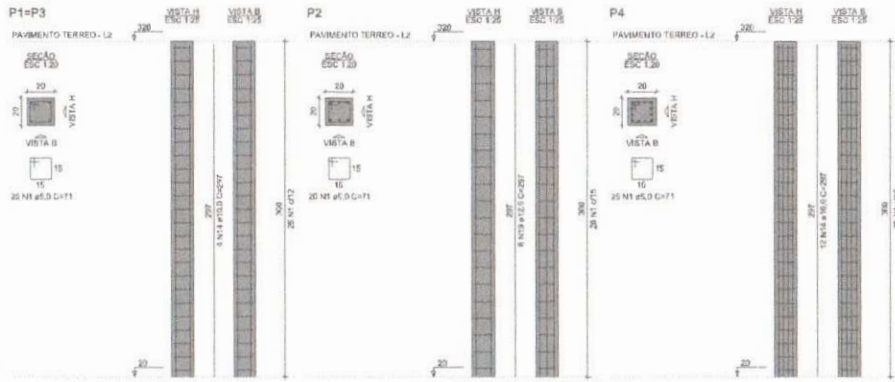
CA80: 239,5

CA40: 31,4

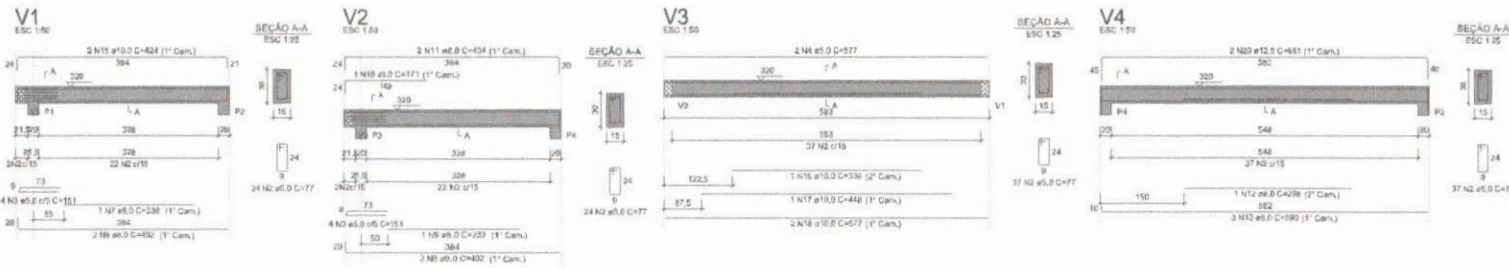
Volume de concreto (C-35) = 2,57 m³

Volume de concreto (C-25) = 1,38 m³

Área de forma = 43,88 m²



Armação positiva das lajes do Pavimento Terreo
escala 1:25



LEGENDA

REVISÕES

NO	DATA	DESCRIÇÃO	RESP.
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

RESP. TÉCNICO - DANIEL SANTOS ARRUDA CRBA-BA 72.5190

PROPRIETÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAHIANÓPOLIS



EGABIA
Praça Artur Estrela BBox 879
Aparecida - Santos - BA
CEP: 46.035-080

BRUNO DE MAGALHÃES
Praça Da Cultura, 110
Centro - E. de Minas - BA
CEP: 47.300-000

PROJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO NO HOSPITAL SENHOR DO BONFIM

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 229-134
BANHOPOLIS - BA

PROJETO ESTRUTURAL

DETALHAMENTO TERREO

PROPRIETÁRIO:



Praça Municipal, 10 - Centro - Baianópolis - BA
Tel.: (77) 3611-0116 - CEP: 47.300-000

NO PROJETO: BNP 22.3005

ESCALA: 1:25

DATA: JANEIRO/2023

DESENHO: LUCAS SANTOS - CRBA - BA 01561018-6

RESP. TÉCNICO: OLIVEIRO OLIVEIRA - CALAMÁ A62026-0
DANIEL ARRUDA - CRBA-BA 72.5190

SCO: 00

REVISÃO: 00

FOLHA:

2100





PORTA DE ABRIR DUAS FOLHAS EM VIDRO INCOLOR

JANELA PIVOTANTE EM VIDRO INCOLOR



LEGENDA

PAREDES

-  REVESTIDA EM PASTELINA NA COR AZUL ESCURO
-  REVESTIDA EM PASTELINA NA COR AZUL CLARO
-  PINTURA EM TINTA ACRILICA SOBRE MASSA CORRIDA NA COR CINEA
-  MASSA ACRILICA TEXTURIZADA NA COR BRANCA


RESP. TÉCNICO - DULIO SILVA DE OLIVEIRA CAU-BA 452805-6

PROPRIETÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAHANÓPOLIS



SEABRA: Praça Ayrton Senna Silva, 878 - Brotas de Macaúbas
Arthur Alves - Seabra-BA CEP: 48.800-000
BROTAS DE MACAÚBAS: Praça da Cultura, 118
Corinto - B. de Macaúbas - BA CEP: 47.560-000

PROJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO NO HOSPITAL SENHOR DO BONFIM

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 222-334
BAHANÓPOLIS - BA

PROJETO ARQUITETÔNICO

FACHADA PRINCIPAL

PROPRIETÁRIO:



Praça Municipal, 10 - Centro - Baianópolis - BA
Tel.: (77) 3617-5116 - CEP: 47.830-000

Nº PROJETO: BNP 22.0005

ESCALA: 1/50

DATA: SETEMBRO/2022

DESENHO: BIANCA ANDRADE - CAU-BA A237852-5

RESP. TÉCNICO: DULIO OLIVEIRA - CAU-BA 452805-6
DANIEL ARAUJO - CREA-BA 72.539/D

ARQ REVISÃO: 00

FOLHA:

3000



ANEXO - II
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

Nº ____/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.654.413/0001-31, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal **Sr. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileira, viúva, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, SSP/BA, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **x.x.x.x.x.x.x.x.x.**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º **x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**, com sede à nº – Bairro – no Município de - BA, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. X;x;x;x;x;x;x , brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº x.x.x.x.x.x.x.x.x ,SSP/, inscrito no CPF sob nº x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, residente e domiciliado à – Bairro – no Município de - BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório – Tomada de Preços Nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARATERÍSTICOS;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO NO HOSPITAL SENHOR DO BONFIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA.

Parágrafo Primeiro – Será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Será este contrato regido pelo regime de empreitada por preço global
2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
4. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do §2º do Art. 71 da Lei nº 8.666/93.

8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subrogar ou subcontratar os serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

9. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º O prazo a que se refere a alínea "b" deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 3º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

11. A Contratada deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

12. A Contratada responderá financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado ou Município ou terceiros.

13. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

1. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na ocorrência não deverá implicar corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salva seja caracterizada a omissão funcional por partes destes.

3. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo funcionário: Sr.º Alex Rocha de Souza, inscrito na matrícula nº 6770 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Infraestrutura pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, para fiscalização operacional do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$-----
-----). O reajustamento só ocorrerá no caso de haver atraso na liberação do pagamento das medições devidas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



1. O pagamento do valor de cada medição será efetuado mensalmente com base nas medições quinzenais dos serviços executados, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE e após apresentação de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, sendo o recurso devido da medição repassado até 20 (vinte) dias após sua apresentação.

2. Do valor de cada fatura serão abatidos os impostos devidos ao município (ISS e IR) e a retenção feita para o INSS, conforme Instrução Normativa nº 003/2005 e Dec. 3048/98.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

1. O prazo para realização dos serviços será de 10 meses, conforme ordem de serviços. Podendo ser prorrogado no interesse da Administração, em conformidade no Artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração das especificações dos serviços, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SETIMA – TRANSFÊRENCIA

1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ficando determinado que esta continua como a única responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

1. - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

3 - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contratual.

4. - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

5 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DECIMA – DIREITOS ADMINISTRATIVOS

1. - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

UNIDADE: 02.04.001 - Fundo Municipal De Saúde

PROJETO: 10.302.005.1.018 - Modernização e Ampliação do Hospital Municipal

PROJETO: 10.302.005.1.019 - Modernização e Ampliação da Rede Mun. de Saúde

ATIVIDADE: 10.301.005.2.034 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde - Rec. Próprios (15%)

ATIVIDADE: 10.301.005.2.035 - Gestão do Bloco de Manut. das ASPS - Atenção Primária

ATIVIDADE: 10.302.005.2.042 - Gestão das Ações do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00- Obras e Instalações

Fonte: 15001002; 16000000; 16310000; 16010000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ORDEM DE SERVIÇO

1 - A expedição de ordem de serviços dos serviços ora contratadas será vinculada a assinatura deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

1 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de Baianópolis - BA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas a que tudo assistiram, sendo o original transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

Baianópolis (BA), ___ / ___ / ___ 2.023.

PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____

2 – _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



Tomada de Preços N° 001/2023.

ANEXO - III

A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Baianópolis - Bahia.
Ref. Tomada de Preços N° 001/2023.

Modelo de CREDENCIAL

(NOME DA EMPRESA), sediada à **(ENDEREÇO DA EMPRESA – AV., RUA, NÚMERO, BAIRRO CIDADE E ESTADO)**, registrada no C.N.P.J. sob o n. ° **(NÚMERO DO C.N.P.J.)**, neste ato representado pelo seu **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E NÚMERO DA IDENTIDADE, C.P.F., NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO – AV., RUA, NÚMERO, BAIRRO, MUNICÍPIO E ESTADO)**, vem por instrumento, nomear e constituir seu bastante procurador o **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E NÚMERO DA IDENTIDADE, C.P.F., NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO – AV., RUA, NÚMERO, BAIRRO, MUNICÍPIO E ESTADO)**, a quem confere poderes legais e especiais para representa-la junto a Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Empresas de Economia Mista, Fundações ou Autarquias, podendo para tanto apresentar documentos, firmar proposta, atas e termos, requerer, deliberar, discordar, impugnar, transigir, apresentar recursos hierárquico administrativo, assinar contrato e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do Mandato.

(MUNICÍPIO E DATA DA ASSINATURA)

(ASSINATURA E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL)

Obs: em papel timbrado da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



Tomada de Preços N° 001/2023.

ANEXO – IV
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaramos para os devidos fins que recebemos o Edital do Processo de Licitação – Tomada de Preços N° 001/2023, instaurado por essa Comissão Permanente de Licitação em ----/---/---, e que recebemos todos os documentos referentes ao mesmo, sendo de nosso total conhecimento todas as informações e as condições para participação no certame bem como para o cumprimento das obrigações e direitos na execução do objeto desta licitação, se nossa Empresa for a adjudicatária.

Declaramos ainda, nossa concordância e aceitação com todas as exigências e condições constantes do referido Edital.

(Cidade) – (Estado), Dia de Mês de Ano.

(Nome do Responsável)

CPF:

Cargo

Obs: em papel timbrado da empresa.